



Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO DE DEFICIENTES VISUAIS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 45.141.132/0001 - 71, com sede a Rua 21 de Abril, nº. 482, Centro, nesta cidade e comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. DILMO RESENDE DE CARVALHO, portador do CPF nº. 092.578.698 - 57 e RG nº. 16.816.190 - 4 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **INSTITUTO RIOPRETENSE DOS CEGOS TRABALHADORES**, com sede à Rua Cleo de Oliveira Roma, nº. 200, Jardim Morumbi, CEP: 15.090 - 230, na cidade e comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.521.935/0001 - 87, neste ato representado pelo diretor presidente Srº. JOSÉ LONGO NETO, portador do CPF nº. 018.574.138 - 06, do RG nº. 9.707.221 - 7 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade e comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, ambos com sujeição à legislação vigente, em especial ao artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo declinadas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação pelo **CONTRATADO**, através de seu **Centro de Reabilitação Visual - CRV**, de serviços de atendimento a deficientes visuais carentes, residentes no Município de José Bonifácio - SP, compreendendo atendimento nas áreas de fisioterapia, psicologia, terapia ocupacional, escrita Braille e cursiva, cursos de orientação e mobilidade, informática adaptada, artesanato, educação física, etc.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, em conformidade com os Art. 57 e Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações.

2.2 O prazo de execução será de 12 (doze) meses a contar data da assinatura do presente instrumento.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Pelo atendimento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor fixo e irrevogável de **R\$ 7.980,00 (Sete mil novecentos e oitenta reais)** em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de **R\$ 665,00 (Seiscentos e sessenta e cinco**



Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

reais) cada, com vencimento a primeira em 10/01/2019, e as restantes todo dia 10 dos meses subsequentes ao inicial, mediante recibo.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Setor competente desta Municipalidade sem qualquer correção monetária, com depósito em conta corrente indicada pelo **CONTRATADO** desde que:

a) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

4.2 Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, na pendência de qualquer uma das situações a seguir especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

4.3 A falta de atestação pelo **CONTRATANTE**, com relação ao cumprimento pela execução do objeto deste Contrato, das notas fiscais emitidas pelo **CONTRATADO**;

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Durante a vigência deste Contrato, a execução do seu objeto será acompanhado e fiscalizado pela **Senhora SONIA MARIA NUNES FEREZ CORIA**, portadora do RG nº. 7.803.813 - 3 SSP/SP, **Secretária Municipal de Saúde**, com autoridade para exercer, como representante da Administração do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.

5.2 A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

5.3 Durante o período de vigência deste Contrato, a proponente deve manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, para representá-lo sempre que for necessário.

5.4 À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar ao **CONTRATADO** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;



Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

II – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

5.5 A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

6 – CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 São obrigações e responsabilidades das PARTES, afora outras previstas no presente Contrato, e as que por Lei lhe couberem:

6.2 DO CONTRATADO

6.3 O CONTRATADO, no decorrer da execução deste Contrato, obriga – se a:

6.4 Efetuar atendimento a deficientes visuais carentes residentes no Município de José Bonifácio, no Centro de Reabilitação Visual mantido pelo Instituto em São José do Rio Preto – SP;

6.5 Prestar os serviços com eficiência e eficácia atendendo a necessidade dos deficientes visuais;

6.6 Emitir recibo referente aos serviços prestados ao final de cada mês vencido;

6.7 Dar quitação dos pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE;

6.8 DO CONTRATANTE

6.9 O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, obriga – se a:

6.10 Supervisionar a realização dos serviços prestados;

6.11 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

6.12 Designar um servidor como fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações.

6.16 Efetuar os pagamentos ao Contratado; e,



Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

6.17 Aplicar ao Contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

7.1 Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações, além de outras previstas na legislação pertinente:

7.2 Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do CONTRATADO;

7.3 Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações;

7.4 Fiscalizar a execução do Contrato; e,

7.5 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações.

8.2 A rescisão deste contrato pode ser:

8.3 Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;

8.4 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

8.5 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.6 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

8.7 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

9 - CLÁUSULA NONA - DA INTIMAÇÃO DAS PARTES

9.1 A intimação dos atos relativos à rescisão deste Contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§1º do art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas atualizações).

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - PREFEITURA

02.06 - SECRETARIA DE SAÚDE

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0181.2040.0000 - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

12.2 O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

12.3 Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE. A CONTRATADA assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus funcionários.

12.4 A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

12.5 O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do CONTRATANTE e do CONTRATADO, asseguradas as prerrogativas do CONTRATANTE.



Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

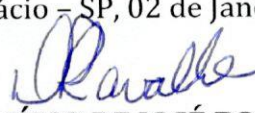
12.6 Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

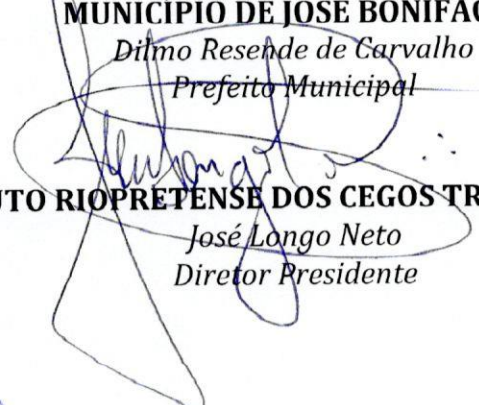
13.1 As partes elegem o foro da Comarca de José Bonifácio - SP, para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem ajustado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo todas assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

José Bonifácio - SP, 02 de Janeiro de 2.019.

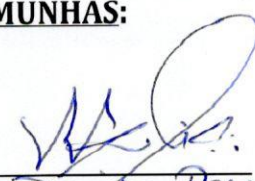

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Dilmo Resende de Carvalho
Prefeito Municipal


INSTITUTO RIOPRETENSE DOS CEGOS TRABALHADORES

José Longo Neto
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

1- 

Nome *ROMERO PEDRO DA SILVA*
RG nº. *4566 068-2*

2- 

Nome *Mariana E. da S. Matta Pereira*
RG nº. *43.085.283-6*